



Câmara de Vereadores de Flores da Cunha

INDICAÇÃO

Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara de Vereadores:

O Vereador **Vitório Francisco Dalcero**, MDB, **INDICA** ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal que seja providenciado a criação do Fundo Municipal de Esporte e Lazer a fim de proporcionar suporte financeiro na implantação, manutenção e desenvolvimento dos programas e projetos de caráter desportivo e de lazer que se enquadrem nas diretrizes e prioridades constantes no Plano Municipal do Esporte e Lazer.

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei visa a criação do Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FUMEL, com a finalidade de:

1. Financiamento total ou parcial de programas, projetos, ações, eventos e serviços desportivos, recreativos e de lazer desenvolvidos pelo setor/unidade administrativa da Prefeitura Municipal responsável pela gestão da política esportiva local e por outras instituições, através de convênios e contratos;
2. Aperfeiçoamento dos programas, projetos e ações desportivas já desenvolvidos no Município, de forma a não só ampliar a quantidade do atendimento, como melhorar a qualidade dos mesmos;
3. Investimento em qualificação de agentes esportivos municipais, proporcionando aos mesmos acessos à cursos de capacitação e aperfeiçoamento em temáticas ligadas ao esporte;
4. Benfeitorias em infraestrutura adequada à prática esportiva e atividade física dos cidadãos, como: aquisição de materiais, construção, reforma, ampliação, aquisição e locação de imóveis para a prestação de serviço desportivo;
5. Criação de novos projetos esportivos e de atividade física cujos objetivos sejam, preferencialmente, de natureza comunitária ou experimental;
6. Diversificação da oferta de modalidades esportivas e atividades físicas, buscando implementar políticas que atendam as preferências e características da população municipal;
7. Oferta de atividades físicas e esportivas que alcancem todos os públicos, tais como pessoas com deficiência, idosos, crianças e jovens. Por isso é importante que sejam oferecidas atividades nas quatro manifestações: Esporte Educacional, Esporte de Participação, Esporte de Rendimento, Esporte de Formação.

Ressaltamos que os investimentos na política esportiva do município não devem ficar restritos aos recursos do FUMEL. O município tem o dever de manter políticas públicas permanentes de promoção do esporte, buscando outras fontes orçamentárias para garantir o desenvolvimento do esporte e da atividade física.

Desta forma, para contribuir com as boas ações desenvolvidas no Município, solicitamos atendimento a esta indicação.

Câmara de Vereadores de Flores da Cunha, 30 de novembro de 2021.

Vereador Vitório Francisco Dalcero
Bancada MDB



Câmara de Vereadores de Flores da Cunha

PROJETO DE LEI Nº

Cria o Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FUMEL no Município de Flores da Cunha e da outras providências.

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FUMEL, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, manutenção e desenvolvimento dos programas e projetos de caráter desportivo e de lazer que se enquadrem nas diretrizes e prioridades constantes no Plano Municipal do Esporte e Lazer.

Art. 2º O Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FUMEL, ficará vinculado à Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto, sendo regido pelas normas gerais de procedimentos relativos a operacionalização dos Fundos e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Flores da Cunha – RS.

Art. 3º Constituirão os recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FUMEL:

I - receitas de aluguel de espaços públicos administrados pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto de ginásios, campos, estádios, pistas, quadras e complexos esportivos em geral;

II - receitas oriundas de outorga de permissão de uso para exploração de bares e lanchonetes localizados nos bens públicos administrados pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto de ginásios, campos, estádios, pistas, quadras e complexos esportivos em geral, autorizados legalmente;

III - da aplicação de multas, porventura existentes, relacionadas às atividades esportivas e de lazer, financiadas pelo poder público municipal;

IV - vendas de espaços publicitários localizados nas dependências dos imóveis ou áreas públicas administrados pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto de ginásios, campos, estádios, pistas, quadras e complexos esportivos em geral, autorizados legalmente;

V- Convênios, contribuições ou doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;

VI - produto auferido sobre a venda de publicações esportivas e de lazer editadas pelo poder público;

VII - receitas provenientes da cobrança de alvarás de serviços e inscrições em eventos de cunho esportivo e de lazer, organizados pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto; e

VIII - outras fontes de recursos.

Art. 4º As normas relativas ao Fundo Municipal de Esporte e Lazer de Flores da Cunha aplicam-se, igualmente, aos espaços públicos de esporte e lazer a serem edificados.

Art. 5º Os recursos provenientes da previsão definida no art. 3º serão creditados diretamente ao Fundo Municipal de Esporte e Lazer de Flores da Cunha.



Câmara de Vereadores de Flores da Cunha

Art. 6º As verbas do Fundo Municipal de Esporte e Lazer da Cunha serão aplicadas pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto na manutenção e conservação predial dos espaços públicos do esporte e lazer, aquisição de material esportivo e recreativo, organização de eventos na área, bem como nos demais objetivos previstos em lei, para a atividade pública exclusiva e única de esporte e lazer.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Flores da Cunha, 30 de novembro de 2021.

Vereador Vitório Francisco Dalcero
Bancada MDB